Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1554/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5261/2014
PROTOCOLO	: 1493783
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
INTERESSADO	: L. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR	: R$ 421.737,54
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo em que a documentação acostada demonstra que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências regimentais e regulamentares.

É regular a execução financeira que exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, das notas fiscais e pagamentos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, firmado nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato nº 1.037/2014, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul, por sua Diretora da Secretaria de Finanças, Sra. Magda Rodrigues de Barros Casagranda e a empresa L. Lima Comércio e Serviços Ltda.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se do Contrato Administrativo n. 1.037/2014, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 3.027/2013, proveniente do Pregão Presencial n. 54/2013, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul e L. Lima Comércio e Serviços Ltda, cujo objeto é a aquisição e instalação de condicionadores de ar.

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente contrato foram declarados regulares e legais por esta Corte, conforme Decisão Singular G.RC n. 5863/2015, proferida nos autos TC/MS n. 17653/2013.

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual e a execução financeira do objeto (3ª fase).

Ao final da instrução processual, tanto o corpo técnico da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização contratual e da correspondente prestação de contas das despesas.

E o fizeram acertadamente, porquanto a respectiva documentação se encontra de acordo com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e 4.320/64 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Especificamente em relação à execução financeira, observa-se a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de notas fiscais e de pagamentos, circunstância que corrobora a sua regularidade, consoante quadro abaixo:

VALOR DO CONTRATO	R$	467.574,18
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	467.574,18
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	45.836,64
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	421.737,54
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	421.737,54
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	421.737,54

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no seguinte sentido:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 1.037/2014, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato nº 1.037/2014, forte no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, do RITC/MS;

3 – pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. SKG
SETAC.MSS/ARP